LEI nº 5.114, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.467, DE 21 DE JUNHO DE 2012.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Acrescenta o inciso IV, no artigo 5°, da Lei Municipal n° 4.467/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° (...)

IV – Quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração pública ou terceiros, compreendido nesta as entidades promotoras de eventos."

Art. 2° O artigo 7°, inciso III, da Lei Municipal n° 4.467/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7° (...)

III – Acima de 25 (vinte e cinco) diárias por ano;"

Art. 3 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 15 de abril de 2019.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração